



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 701/2024

Processo nº	001038-0200/22-5
Relator:	GABINETE DANIELA ZAGO DA CUNDA
Tipo:	Contas Ordinárias - EXERCÍCIO DE 2022
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
Gestor:	TIAGO STIVAL (Presidente)

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas passíveis de esclarecimentos enseja o julgamento pela regularidade das contas do Gestor.

Para exame e parecer o Processo de Contas Ordinárias do Senhor. TIAGO STIVAL (Presidente).

1. A SICM destaca a inexistência de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade do Administrador no exercício sob exame.

2. A fiscalização não identificou inconformidades (peça 5468942) passíveis de serem esclarecidas.

3. Considerando a documentação acostada, em anuência ao entendimento manifestado pela Supervisão, opina este Ministério Público, pela **regularidade das contas** do Senhor TIAGO STIVAL (Presidente), no exercício de 2022, com base no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

DANIELA WENDT TONIAZZO
Procuradora do MPC
Assinado digitalmente.



Processo nº:	001038-0200/22-5
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE TAQUARUÇU DO SUL
Responsável:	Tiago Stival

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Tiago Stival**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE TAQUARUÇU DO SUL, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 701/2024**, da lavra do(a) Procurador(a), DANIELA WENDT TONIAZZO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Tiago Stival, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE TAQUARUÇU DO SUL, exercício de 2022.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.